



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055/2023

Vila Pavão/ES, 28 de junho de 2023.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 055/2023, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos Provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

Como é sabido, o FUNPAES trata-se do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017 e no corrente ano passou por uma reestruturação com o propósito de tornar os procedimentos de repasse e execução dos recursos mais céleres e menos burocráticos, com a edição da Lei Estadual nº 11.790/2023, regulamentada pelo Decreto nº 5369-R/2023.

O objetivo principal deste Fundo é de ampliar e melhorar o acesso à educação dos alunos matriculados na rede municipal capixaba e para esse fim, mediante a transferência fundo a fundo aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), disponibiliza recursos para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares e seus espaços esportivos e também para a aquisição de equipamentos de caráter permanente.

Nesse sentido, conforme exposto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.790/2023, o Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Portando, os recursos transferidos pelo FUNPAES aos Municípios devem ser acompanhados e fiscalizados quanto à sua adequada destinação, necessitando assim de se criar um instrumento de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O COMAFE terá competências e atribuições próprias, como a de verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação relacionados a este fundo, fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes deste, emitindo relatório sobre aplicação dos recursos, dentre outras.

O pedido de urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuno em razão da atuação deste Conselho ser de suma importância para, inclusive, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos ao FUNPAES, sobretudo com as inovações de reorganização e reestruturação contidas na lei estadual.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I – Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II – Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV – Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas dos Planos de Aplicação.

Art. 3º. O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III – 01 (um) representante da Unidade Central de Controle Interno do Município;
- IV – 01 (um) representante da Assessoria Técnica/Jurídica do Município;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

Art. 4º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A presidência do COMAFE será exercida pelo Secretário Municipal de Educação que o integrará na condição de membro nato.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitindo-se sua recondução no cargo, por igual período.

Art. 6º. A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º. Os integrantes do COMAFE, servidores públicos municipais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

